



Ilustríssima Senhora Doutora Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

**SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (“SGB”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.838/0001-33, com filial situada na Fazenda Mata Escura, Distrito dos Borges, município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, cadastrada sob o CNPJ 61.064.838/0087-03, Minas Gerais, por seu representante legal (docs. nº 1/2), vem respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup> à presença de Vossa Senhoria para apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

à decisão desta D. Superintendência, consubstanciada no Ofício SUPRAM-LM-SUP Nº 257/2019 (doc. nº 3), que determinou o arquivamento do processo de LAS RAS

<sup>1</sup> Conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018:

*Art. 44. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

A publicação no DOE do Ofício SUPRAM-LM-SUP Nº 257/2019 ocorreu em 20.12.2019, findando-se os 30 dias em 19.1.2020 (domingo), com primeiro dia útil subsequente em 20.1.2020.

PA/Nº 00154/2000/007/2013 para a atividade da SGB<sup>2</sup>, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## **I. QUESTÃO PRELIMINAR E DE URGÊNCIA – NECESSÁRIA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**

1. O processo administrativo diz respeito ao relevante ponto de renovação da Licença de Operação para a atividade de “Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” da unidade SGB de São Gonçalo de Rio Abaixo, Minas Gerais.

2. A r. decisão recorrida arquivou o processo administrativo e, por conseguinte, sustou o procedimento de avaliação do pedido de licenciamento ambiental. Ausente a licença, *ad cautelam* a unidade encontra-se com suas atividades paralisadas, circunstância extrema que, de forma exponencial e irreversível, gera prejuízos de grande magnitude. Em último olhar, é cenário que arrisca a continuidade das operações, em prejuízo social, à comunidade, ao meio ambiente e às centenas de empregados diretos e indiretos.

3. Sensível a cenários dessa magnitude, a Lei Estadual nº 14.184/2002 prevê, em seu artigo 57, parágrafo único, que “[h]avendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso”.

4. É a hipótese, não há dúvidas. As atividades da Recorrente são regulares, lícitas, sócio e ambientalmente responsáveis. Não podem cessar. Sequer os motivos invocados --- que serão devidamente esclarecidos --- justificariam sanção tão extrema e severa.

5. SGB já está experimentando prejuízos de grande monta, atualmente e que se projetam no futuro. Há compromisso com fornecedores, com empregados, com a comunidade e com *stakeholders*. É um cenário penoso que se avoluma dia após dia.

---

<sup>2</sup> Conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018:  
Art. 40. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:  
(...)  
III – determinar o arquivamento do processo;  
JUR\_SP - 35769970v1 - 2000068.454011

6. É preciso, e os fatos e o direito amparam a intervenção, que se promova medida que permita a retomada da atividade, a estancar atuais e futuros crescentes prejuízos que serão irreversíveis enquanto perdurar a paralisação da unidade. **A Lei faculta, e a hipótese dos autos impõe, a atribuição de efeito suspensivo até o julgamento do recurso, o que SGB respeitosamente requer seja concedido.**

## II. O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00154/2000/007/2013 – IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE ARQUIVAMENTO

### (i) o histórico do processo

7. A SGB foi comunicada do arquivamento de seu processo LAS RAS PA/Nº 00154/2000/007/2013 através do Ofício SUPRAM-LM-SUP Nº 257/2019, que indica como motivo de arquivamento “*ampliação de atividade sem o prévio licenciamento*”.

8. Após o recebimento do Ofício, a SGB obteve vistas ao processo e teve acesso à Papeleta de Despacho com número de ordem 210, de 2.12.2019, Protocolo 0753717/20419 (doc. nº 4), em que se indicam os seguintes fatos e fundamentos:

(a) “*o empreendimento opera amparado pelo CERTIFICADO LO Nº 305/2009 emitida em 30/11/2008 e válida até 30/11/2013, no âmbito do PA nº 00154/2000/005/2008, cuja capacidade produtiva autorizada para operação é de 156.000 ton/ano*”;

(b) solicitada a renovação da Licença de Operação nº 305/2009 (doc. nº 5) por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), dado o enquadramento do empreendimento nos termos da DN COPAM nº 217/2017, “*o empreendedor solicita a revalidação da licença de operação para ‘Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento’ (código A-02-07-0), produção bruta de 192.000,000 t/ano, sem incidência de critério locacional a ser observado, classe 03*”;

(c) o RAS apresentado pela SGB (doc. nº 6) indica que “*durante a validade da licença de operação vincenda, houve no empreendimento um aumento da capacidade produtiva, que passou de 156.000 t/ano para 192.000 t/ano, o que*

representa um aumento de cerca de 20%” bem como que a produção efetiva nos anos anteriores foi de:

“Ano	Produção (ton/ano)
2015	135.261,40
2016	164.640,00
2017	152.495,00
2018	109.365,00”

(d) “[v]erifica-se que além de o empreendedor confirmar a ampliação, constata-se na tabela supramencionada que no ano de 2016 ocorreu produção além da capacidade produtiva autorizada na licença vigente”, motivo pelo qual recomenda o arquivamento do processo administrativo de renovação do licenciamento ambiental da unidade.

**(ii) esclarecimento necessário das equivocadas questões fáticas – desentendimento que fundamentou o arquivamento**

9. Parece ter havido desentendimento facilmente sanável a respeito dos acontecimentos, cuja correta compreensão conduz a procedência do recurso.

10. Inicialmente, SGB esclarece que a Licença de Operação nº 305/2009 (doc. nº 5), em si, não traz indicação de limite à capacidade produtiva da unidade. Tal informação foi extraída do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (“RADA”), que culminou na emissão da Licença. Ali consta, no item 6.7, apenas e exclusivamente como “capacidade prevista”, o montante de 156.000,00 t/ano (doc. nº 7).

11. Ademais, posteriormente, no curso do processo administrativo de renovação da licença, a informação constante de seu RAS sobre a ampliação de sua capacidade produtiva foi equivocada, como os próprios subsequentes resultados de efetiva produção demonstram.

12. Ora, o número reportado como capacidade produtiva de 192.000 t/ano refere-se exclusivamente à produção que poderia ser atingida se a unidade adotasse o regime de três turnos de trabalho ao invés do atual de dois turnos, o que não foi

implementado em nenhum momento ao longo do processo de LAS RAS PA/Nº 00154/2000/007/2013, tampouco se pretende seja adotado.

13. O esclarecimento já foi, de resto, prestado e detalhado a esta D. Superintendência em resposta ao Ofício nº 176/2014 (doc. nº 8), por ocasião do pedido de informações complementares no âmbito da renovação da licença, especificamente quanto à suposta ampliação indicada da capacidade produtiva.

14. Em tal resposta, com todas as letras, SGB foi expressa em informar que *"retifica-se que a Saint-Gobain produz cerca de 156.000 t/ano de areia e possui o regime de operação em 02 (dois) turnos divididos em 16 horas / dia, e que o valor de 192.000 t/ano informado no RADA não faz parte da atual realidade da empresa."* (doc. nº 9).

15. Não só isso. Não houve, não foi, e nem é requerido no processo de renovação da Licença de Operação nº 305/2009 qualquer alteração no porte do empreendimento, tal como calculado e enquadrado nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Pelos critérios previstos no Anexo Único da regulamentação, foi e permanece a unidade da SGB como de Médio Porte, sem questões locacionais que impactassem a sua classificação, enquadrando-se na Classe 03.

16. Prova maior disso é a análise dos números reconhecidos pela própria Papeleta de Despacho, que demonstram que a produção efetiva da unidade nunca sequer se aproximou das 192.000 t/ano equivocadamente indicadas no RAS.

17. Não altera a realidade o fato de que, em um único ano (em 2016, há quatro anos), ter havido minimamente superação de produção, por questões operacionais oriundas do ano anterior (forte estiagem em 2015). Adicionalmente, e em atenção à transparência que sempre guiou a conduta da SGB perante este D. órgão ambiental, esclarece-se ainda que a superação de 2016 foi inferior ao que relata a Papeleta de Despacho, efetivamente somando 160.095,60 toneladas, o que indica um pequeno desvio, inferior a 3%.

18. Trata-se de episódio isolado, o que é confirmado pelos fatos nos anos seguintes, sem considerar o fato também já esclarecido de que o valor de 156.000

JUR\_SP - 35769970v1 - 2000068.454011

t/ano não consta como um limite absoluto em qualquer documento oficial, mas mera *capacidade prevista* indicada no RADA que instruiu o processo de licenciamento em 2008/2009.

19. Esclarecidos os fatos anteriores sobre produção na unidade e ausência de requerimento indevido de ampliação de produção, há o primeiro fundamento para que o recurso seja provido e reconsiderado o arquivamento do processo administrativo.

**(iii) inaplicabilidade do conceito legal de “ampliação”**

20. Subsidiariamente, é preciso ainda ver que, do ponto de vista estritamente legal, o isolado episódio não configuraria, ainda assim, ampliação.

21. Destarte, sem descurar do dever de observância de limites operacionais licenciados, foi uma única e excepcional ocasião, que não caracteriza ou autoriza pensar, nos termos da regulamentação aplicável, ter havido “ampliação”. Confira-se a terminologia do Decreto Estadual nº 47.383/2018, em sua Subseção VI<sup>3</sup>:

Art. 35. As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

(...)

§ 5º Caso a ampliação acarrete alteração no porte, no potencial poluidor ou degradador ou em critérios locacionais, a renovação de que trata o § 4º adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento, mesmo nas hipóteses de atividades ou de empreendimentos anteriormente passíveis de licenciamento simplificado.

Art. 36. As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

22. Sempre em tom respeitoso, como se extrai do texto legal, mesmo que esta superação mínima e excepcional da *capacidade produtiva prevista* em

---

<sup>3</sup> Com a redação aplicável à época do arquivamento, em 20.12.2019.  
JUR\_SP - 35769970v1 - 2000068.454011

aproximadamente 5% fosse efetivada na unidade, não configuraria ainda assim “ampliação” sujeita a licenciamento, pois não altera o porte do empreendimento, tampouco incorpora a ele novas atividades.

23. No máximo, se considerado que ela implicasse em aumento ou incremento dos impactos ambientais – o que, decerto, não é o caso, dado o ínfimo valor – o cenário ensejaria apenas a comunicação a este órgão ambiental, o que efetivamente ocorreu, e eventual subsequente manifestação deste pela necessidade de regularização ambiental deste aumento.

24. A conduta da Requerente é protegida pelo primado da boa-fé, elevado a proteção formal no sistema jurídico pelo artigo 3º, V, da recente Lei Federal nº13.874/2019 (alinhada “Lei da Liberdade Econômica”), segundo o qual gozam os atos de todas as pessoas, praticados no exercício de atividade econômica, de presunção de boa-fé, “para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada”.

25. Em aplicação deste preceito ao caso, é necessária a consideração de que o equívoco jamais teve qualquer intenção ou resultou em prejuízo a ele atrelado, a boa-fé que permeia a atuação econômica da SGB, revelado na transparência de suas comunicações com o órgão ambiental, deve também nortear a solução a esse impasse de tamanha gravidade e repercussão.

**(iv) falta de fundamento legal para o arquivamento – necessário atendimento aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e moralidade**

26. Há também outra vertente de importantíssima análise e aplicação. Também na forma do Decreto Estadual nº 47.383/2018, não seria a pontual hipótese fundamento que conduziria ao arquivamento do processo de licenciamento ambiental da unidade.

27. O artigo 33 do Decreto traz as hipóteses legais que autorizam o arquivamento do processo administrativo, o que, respeitosamente, não se amolda à situação, como se pode verificar:

JUR\_SP - 35769970v1 - 2000068.454011

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

- I – a requerimento do empreendedor;
- II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;
- III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;
- IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4o do art. 26.

28. Via de consequência, o arquivamento do processo configura verdadeira sanção em violação aos princípios da legalidade (artigo 5º, II, da Constituição Federal) e proporcionalidade previsto no artigo 6º da Lei nº 9.605 de 12.2.1998, uma vez que o verificado pelo órgão ambiental – a despeito do equívoco em relatório – não ensejaria, legalmente, o arquivamento do processo de renovação da licença ambiental de operação da unidade. É a lição do ilustre HELY LOPES MEIRELLES:

“O que se requer é a *legalidade da sanção* e sua *proporcionalidade* à infração cometida ou ao dano que atividade causa à coletividade ou ao próprio Estado.” (“Direito Administrativo Brasileiro”, 22ª Edição, páginas 123/124).

29. A doutrina de NELSON NERY JUNIOR sobre o princípio da legalidade é também bastante elucidativa:

“(…) O princípio da legalidade *vincula* a administração às leis *existentes*, vinculação essa que se realiza tanto do ponto de vista *positivo* quanto do *negativo*. A vinculação positiva indica que a administração deve agir segundo a lei e a vinculação negativa significa que à administração é vedado praticar atos que contrariem a lei (…)” (*Constituição Federal Comentada e legislação constitucional*. 2ª edição. São Paulo: Editora RT, 2009, p. 352, comentário nº 7 ao art. 37)

30. Ainda sobre a proporcionalidade na atuação do Poder Público, é oportuno citar a lição de ÉDIS MILARÉ:

“A respeito, Vladimir Passos de Freitas enfatiza que, “entre a falta cometida pelo infrator e a sanção imposta pelo Estado, deve haver uma relação de proporcionalidade, observando-se a gravidade da lesão, suas conseqüências, o dolo com que tenha agido o autor, e as demais peculiaridades do caso”. Com isso, são evitadas aquelas “situações que causam perplexidade ao administrado, com



indesejável descrédito no Poder Público". Na verdade, a desproporcionalidade do ato administrativo importa em verdadeiro abuso de poder. Conseqüentemente, é ele passível de ser anulado pelo Poder Judiciário. O que não se permite ao Judiciário é substituir-se ao administrador e reduzir ou modificar a sanção imposta, pois isto significaria autêntica invasão de poderes." (In "Direito do Ambiente", 3ª edição, 2004, Editora RT, p. 736 - destaques inseridos)

31. Por certo, neste mesmo sentido, ainda que houvesse fundamento jurídico que desse causa ao arquivamento do processo, o que se cogita só por argumento, dada a gravidade da consequência pretendida, ante aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, impunha-se a prévia comunicação à SGB da situação verificada, de forma a manter o processo em atendimento aos princípios e direitos previstos pela Lei Estadual nº 14.184/2002 (artigos 2º e 5º).

32. O mandamento do prévio dever de advertir é ainda mais presente porque a produção em excesso à havida capacidade licenciada (i) foi episódio isolado; (ii) objeto de esclarecimentos; e principalmente (iii) distante no tempo. Competiria — ou talvez a terminologia mais adequada seria bastaria — ao órgão ambiental advertir, logo após informada sobre o ocorrido em 2016, para que a ocorrência não mais se repetisse. Há um contexto histórico de relacionamento guiado sempre por pronta e cordial comunicação com o órgão ambiental. Solicitações e manifestações sempre foram atendidas tempestivamente. Não seria diferente nesse episódio isolado, como se viu nos anos seguintes, sem necessidade de maiores ações ou dos prejuízos que a SGB agora enfrenta.

33. O dever de aplicar advertência está expresso no encadeamento de sanções previstas. Deve anteceder a multa simples, cujo racional é igualmente válido, e ainda mais aplicável, em se tratando de medida extrema de arquivamento de processo administrativo que resulta em cassação de licença. Literalmente:

Art. 72 - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

(...)

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - **advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las,** no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha; (Lei Federal n. 9.605/98)

"Pune-se com multa simples quando o agente, por pura negligência, ou seja, desatenção, falta de cuidado, omissão ou por dolo:

**a) após advertido por alguma irregularidade praticada, deixar de saná-la, no prazo assinalado;**

b) causar embaraço à fiscalização oficial."

(in Comentários à nova Lei de Crimes contra o Meio Ambiente e suas Sanções Administrativas. Editora Temas e Idéias, Rio de Janeiro, 1999, 1ª Edição, p. 115)

34. Não se deve nunca realmente perder de vista que o fato invocado como suposta comprovação de conduta que inexistente (ampliação da capacidade produtiva anual) data de 2016 e, portanto (a) não é contemporâneo; e (b) foi superado pelos fatos, como mostram os documentos relativos a operações e produções dos mais recentes anos de 2017, 2018 e 2019 (doc. nº 10):

ANO	Produção SAP
2014	142.373,60
2015	136.768,30
2016	160.095,60
2017	152.494,70
2018	109.365,83
2019	96.706,35

35. Por mais esses elementos, sempre em tom respeitoso, é incabível a imposição à SGB do arquivamento de seu processo de renovação de licenciamento ambiental e conseqüente paralisação de suas atividades, por ultrapassar os limites de atuação jurídica impostos à Administração Pública.

#### IV. CONCLUSÃO

36. Sempre em tom respeitoso e cordial, nenhuma das específicas circunstâncias está materializada:

(i) não houve, como demonstram os efetivos resultados de produção da unidade da SGB, aumento da capacidade produtiva da unidade. O valor de 192.000 t/ano indicado no RAS equivocado é fruto de um mero exercício de verificação de possibilidade, caso se adotasse um modelo de três turnos de trabalho na unidade, o que não foi, não é, e não será feito;

JUR\_SP - 35769970v1 - 2000068.454011

(ii) com isso, o processo de renovação da Licença de Operação nº 305/2009, LAS RAS PA/Nº 00154/2000/007/2013, não requer alteração na capacidade produtiva ou qualquer forma de ampliação da unidade;

(iii) houve um único evento de mínima superação da *capacidade produtiva prevista*, mesmo que esse valor não apareça formalmente na LO 305/2009 ou no parecer técnico que conclui pela sua emissão, no já distante ano de 2016, em virtude de questões operacionais oriundas do ano anterior (estiagem) e que, ainda assim, nos termos legais, não configura “ampliação” sujeita a licenciamento;

(iv) respeitados princípios de boa-fé, de legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, a sanção é excessiva. Deveria ter sido aplicada, se caso, e tão logo após ciente do ocorrido, advertência para que o episódio não mais ocorresse, o que efetivamente se observou nos vindouros seguintes anos de 2017, 2018 e 2019.

(v) o verificado por este D. órgão ambiental não constitui hipótese prevista legalmente para o arquivamento; e

37. Estes são, portanto, os motivos pelos quais SGB respeitosamente vem a esta D. Superintendência requerer seja acolhido o recurso administrativo, com a reconsideração da decisão consubstanciada no Ofício SUPRAM-LM-SUP Nº 257/2019, permitindo-se o prosseguimento do LAS RAS PA/Nº 00154/2000/007/2013 e subsequente emissão da licença ambiental de operação renovada a sua unidade de São Gonçalo de Rio Abaixo, Minas Gerais, mediante as medidas jurídicas e ambientais tidas como aplicáveis ao empreendimento.

38. Subsidiariamente, por exclusivo dever de eventualidade, caso não seja este o entendimento desta D. Superintendência, SGB requer a submissão do recurso administrativo à competente Unidade Regional Colegiada – URC do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM para análise e decisão, como previsto no artigo 41 do Decreto Estadual nº 47.383/20184 e 51 da Lei Estadual nº 14.184/20025.

<sup>4</sup> Art. 41. Compete às Unidades Regionais Colegiadas – URCs do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela Semad.

<sup>5</sup> Art. 51. Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

39. **Reitera, em qualquer cenário e como dever de análise prévia, dada a necessidade e urgência, o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso**, a fim de minimizarem-se irreparáveis prejuízos à SGB já em curso e crescentes, para que possa ser cessado o cenário de paralisação produtiva de sua unidade.

Termos em que,  
Pede Deferimento

Governador Valadares, 15 de janeiro de 2020



**SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Rep.: Guilherme Denzin**

RG nº 27.748.110-7-SSP/SP / CPF nº 285.771.478-51

Documento nº 1

Contrato Social – Saint-Gobain do Brasil





**SAINT-GOBAIN DO BRASIL  
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CNPJ: 61.064.838/0001-33

NIRE: 35.218.745.515

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- ✓ Reformulação dos caputs das Cláusulas 6 e 7 do Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) **COMPAGNIE DE SAINT GOBAIN** sociedade legalmente constituída de acordo com as leis francesas, com registro RCS de Nanterre sob o nº 542 039 532 com sede no Les Miroirs 18, Avenue D'alsace, 92400, Courbevoie, França, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.903/0001-94, neste ato, representada por seu procurador Sr. **Francisco Sanches Neto**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 10.745.854-8-SSP/SP, inscrito no CPF/ME 010.660.068-06, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com escritório comercial na Av. Santa Marina, 482, 4.º andar, São Paulo, SP – CEP: 05036-903;

(b) **SPAFI - SOCIETE DE PARTICIPATIONS FINANCIERES ET INDUSTRIELLES – SAS**, sociedade legalmente constituída de acordo com as leis francesas, com registro RCS de Nanterre sob o nº 572 228 179 com sede no Les Miroirs 18, Avenue d'Alsace 92400, Courbevoie, França, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.521.057/0001-50, representada pelo seu procurador o Sr. **Francisco Sanches Neto**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 10.745.854-8-SSP/SP, inscrito no CPF/ME 010.660.068-06, residente e domiciliado em São

JUCESP  
16 08 19

Paulo-SP, com escritório comercial na Av. Santa Marina, 482, 4.º andar, São Paulo, SP – CEP: 05036-903; e

(c) **SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Santa Marina, 482, 4º andar, Água Branca, CEP 05036-903, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 60.886.231/0001-76, NIRE 35.219.882.923, com Última Alteração Contratual consolidada em 28.04.2008, registrada na JUCESP sob o nº 191.575/08-2, em sessão de 27.06.2008, neste ato, representada por seus Diretores, os Srs. **Francisco Sanches Neto**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 10.745.854-8-SSP/SP, inscrito no CPF/ME 010.660.068-06, e **Claudio José de Souza Rosa**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.536.826-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº. 076.454.898-04, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, SP, com endereço profissional na Av. Santa Marina, 482, 4º andar, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 05036-903,

**COMPAGNIE DE SAINT GOBAIN, SPAFI - SOCIETE DE PARTICIPATIONS FINANCIERES ET INDUSTRIELLES – SAS** e **SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, na qualidade de únicas sócias representando a totalidade do Capital Social da **SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta Capital, na Avenida Santa Marina, nº. 482, 1º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 61.064.838/0001-33, NIRE 35.218.745.515, com Última Alteração Contratual consolidada em 15.12.2017, registrada na JUCESP sob o nº 226.803/18-1, em sessão de 17.05.2018, resolvem **ALTERAR** o contrato social da seguinte maneira:

1. As Sócias decidem **reformular a redação dada ao caput da Cláusula 6 - "ADMINISTRAÇÃO"**, em razão da readequação interna da Companhia, passando a assumir a seguinte estrutura:

"6. A sociedade possui as seguintes divisões internas: (i) Divisão Produtos Para Construção (Mercados Locais) e (ii) Divisão Soluções de Alta Performance (Mercados Globais). A

SUCESP  
16 08 19

administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.”

2. Ainda, decidem as sócias **alterar a redação dada à Clausula 7**, em consequência da alteração efetuada na Cláusula 6, decorrente da nova estrutura interna, passando a vigorar com a seguinte redação:

“7. A Diretoria terá a seguinte estrutura de cargos:

(i) Divisão Produtos Para Construção (Mercados Locais):

- a. 1 (um) Diretor Presidente - Divisão Produtos para Construção América Latina
- b. 1 (um) Diretor Financeiro - Divisão Produtos para Construção América Latina
- c. 1 (um) Diretor de Recursos Humanos - Produtos para Construção América Latina
- d. 1 (um) Diretor Geral de Produtos Para Construção Brasil
- e. 1 (um) Diretor Geral Vidros Para Construção América do Sul
- f. 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro Vidros Para Construção América do Sul

(ii) Divisão Soluções de Alta Performance (Mercados Globais):

- a. 1 (um) Vice-Presidente Abrasivos América do Sul
- b. 1 (um) Diretor Geral Vidro Automotivo América do Sul
- c. 1 (um) Diretor Geral Plásticos de Performance América do Sul
- d. 1 (um) Diretor Geral PCR (Cerâmicas & Refratários de Performance) América do Sul

3. Por fim, em face do acima deliberado e de maneira a consolidar todas as alterações, decidem as sócias consolidar o Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação:



JUCESP  
16 08 19

**CONTRATO SOCIAL DA  
SAINT-GOBAIN DO BRASIL  
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**DENOMINAÇÃO E SEDE**

1. - A sociedade empresária tem a denominação de **SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**
2. - A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Marina, nº 482, 1º andar, CEP 05036-903, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único - A sede social será utilizada apenas como escritório administrativo. As atividades industriais, de armazenagem de produtos ou as demais atividades descritas no objeto social da Sociedade serão desenvolvidas em locais devidamente autorizados e adequados, nos estabelecimentos filiais a serem abertos nos termos deste Contrato Social.

**OBJETO SOCIAL**

3. O objeto da sociedade compreende as atividades expressamente listadas nesta cláusula, que serão desenvolvidas em seus diferentes estabelecimentos industriais e comerciais, conforme os fins a que se destinam no âmbito de cada uma das divisões da sociedade, classificadas na cláusula 6 do presente contrato, bem como outras atividades acessórias necessárias à consecução do objeto social:

RECIBO  
15 08 19

(a) a fabricação de produtos e artefatos de cimento reforçado, de fios e fibras de polipropileno, de material plástico, metálico, madeira ou similares, destinados à construção civil e atividades afins;

(b) a fabricação de produtos refratários e produtos à base de resinas plásticas, artigos técnicos de cerâmica de alta alumina, produtos de alumina; produtos de cerâmicas especiais, correias transportadoras industriais e outros produtos em fluopolímeros; fitas adesivas de resina plástica em fluopolímero e outros materiais, bem como respectivas partes e componentes;

(c) a fabricação de máquinas, isolantes térmicos e acústicos, elementos de aquecimento a base de carbetto de silício;

(d) a fabricação, beneficiamento de carbureto (ou carbetto, ou ainda carboneto) de silício, produtos semelhantes, componentes especiais, para o uso em indústria de refratários e de abrasivos, entre outras;

(e) a fabricação de produtos de fundição, de ferro gusa, de aço, de canalização e acessórios, a exploração da indústria metalúrgica e mecânica em geral, através da produção e comercialização de mercadoria e a prestação de serviços afins, fornecimento de todo o material e equipamento de instalações públicas ou particulares relacionadas com o saneamento, tratamento e transporte de fluídos e resíduos, bem como a execução de projetos e todas e quaisquer obras públicas ou privadas referentes a estes materiais e equipamentos, a produção de carvão vegetal;

(f) a fabricação de produtos a base de substâncias minerais e produtos químicos para fins industriais, colas e resinas, tintas, vernizes e corantes, materiais para construção, especialmente argamassas para revestimento interno e externo, e a distribuição de saneantes domissanitários;

(g) a fabricação de vidros em todas as suas modalidades, incluindo vidros planos em geral, para a construção civil, a indústria moveleira e de eletrodomésticos, vidros de segurança

110057  
15 08 19

temperados e laminados destinados a quaisquer finalidades, inclusive como partes, peças e acessórios de veículos, lãs e fibras de vidro e sua transformação em forros, filtros e artigos de isolamento em geral destinados a quaisquer finalidades, inclusive como partes, peças e acessórios de veículos;

(h) a mineração em geral, podendo realizar explorações e aproveitamento de jazidas no território nacional, pesquisa, processamento, refinação, industrialização e comercialização de qualquer espécie ou tipo de substância mineral;

(i) a produção, comercialização e revenda de abrasivos em geral, tais como: lixas, rebolos, discos de corte e desbaste, segmentos, pedras de afiar e outras ferramentas abrasivas, bem como ligas abrasivas, grãos abrasivos, produtos adesivos, produtos plásticos e químicos, tecidos para uso industrial de fibras sintéticas e artefatos técnicos de fios de fibra de vidro em geral, maquinaria, equipamentos e ferramentas para manufatura dos produtos acima mencionados, para aparar, retificar, cortar e polir metais; importação, exportação e revenda de produtos, maquinaria, equipamentos e ferramentas; serviços de beneficiamento, tratamento de sucatas, recuperação de grãos e agenciamento por conta de terceiros;

(j) o beneficiamento, a comercialização, a representação por conta própria ou de terceiros e a distribuição, no mercado interno e externo, de seus produtos ou de terceiros, com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio, inclusive de produtos agrícolas, pastoris, minerais, metais ferrosos e não ferrosos, além de máquinas em geral, particularmente, do ramo da construção e saneamento, a importação e exportação de matérias primas, embalagens, insumos, peças, acessórios, componentes, produtos manufaturados e semi-manufaturados visando à consecução do objeto social e a prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros por conta própria ou de terceiros;

DUCAP  
16 08 19

(k) a prestação de serviços de montagem, manutenção, instalação, reparação, assistência técnica e consultoria, relacionadas aos produtos e máquinas fabricados e comercializados pela Sociedade, bem como a propaganda, publicidade e a veiculação de anúncios;

(l) a agropecuária em terras próprias ou de terceiros, bem como a administração de projetos de reflorestamento e reflorestamento próprios ou de terceiros;

(m) prestação de serviços, consultoria e assessoria empresarial em geral, incluindo a prestação de serviços de processamento de dados e congêneres;

(n) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;

(o) a importação e a distribuição de Equipamentos e Proteção Individual;

## DURAÇÃO

4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPITAL SOCIAL

5. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.697.564.320,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), dividido em 169.756.432 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentas e trinta e duas) quotas idênticas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas:

(a) **COMPAGNIE DE SAINT GOBAIN** possui 93.891.494 (noventa e três milhões, oitocentas e noventa e uma mil, quatrocentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R\$ 938.914.940,00 (novecentos e trinta e oito milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e quarenta reais);

Página 7 de 20

DICEP  
15 08 19

(b) **SPAFI – SOCIETE DE PARTICIPATIONS FINANCIERES ET INDUSTRIELLES** possui 75.825.840 (setenta e cinco milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, oitocentas e quarenta) quotas, no valor total de R\$ 758.258.400,00 (setecentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

(c) **SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** possui 39.098 (trinta e nove mil, e noventa e oito) quotas, no valor total de R\$ 390.980,00 (trezentos e noventa mil, novecentos e oitenta reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 2º A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

## ADMINISTRAÇÃO

6. A sociedade possui as seguintes divisões internas: (i) Divisão Produtos Para Construção (Mercados Locais) e (ii) Divisão Soluções de Alta Performance (Mercados Globais). A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.

§ 1º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

DUCEP  
15 08 19

§ 3º - Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

§ 4º - Os administradores serão designados diretores e serão investidos em seus cargos, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 5º - Os mandatos dos administradores são por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação das sócias.

§ 6º - A destituição e/ou substituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 7º - A título de remuneração, os administradores poderão receber, mensalmente, um pró-labore, cuja quantia será estipulada por sócio (s) representante (s) da maioria do capital social.

§ 8º - Compete aos diretores a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele e em relações com terceiros. Os diretores, observadas as restrições da cláusula 7ª do presente contrato e do artigo 1071 do Código Civil, têm poderes para praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos e contratos, títulos de crédito, procurações e tudo o mais no interesse da Sociedade.

7. A Diretoria terá a seguinte estrutura de cargos:

(i) Divisão Produtos Para Construção (Mercados Locais):

- a. 1 (um) Diretor Presidente - Divisão Produtos para Construção América Latina
- b. 1 (um) Diretor Financeiro - Divisão Produtos para Construção América Latina

RECUSA  
16 08 19

- c. 1 (um) Diretor de Recursos Humanos - Produtos para Construção América Latina
- d. 1 (um) Diretor Geral de Produtos Para Construção Brasil
- e. 1 (um) Diretor Geral Vidros Para Construção América do Sul
- f. 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro Vidros Para Construção América do Sul

(ii) Divisão Soluções de Alta Performance (Mercados Globais):

- a. 1 (um) Vice-Presidente Abrasivos América do Sul
- b. 1 (um) Diretor Geral Vidro Automotivo América do Sul
- c. 1 (um) Diretor Geral Plásticos de Performance América do Sul
- d. 1 (um) Diretor Geral PCR (Cerâmicas & Refratários de Performance) América do Sul

8. Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o Diretor Financeiro atuará como seu substituto. Nas ausências temporárias de qualquer outro Diretor, competirá ao Diretor Presidente indicar qual Diretor será o substituto.

9. A representação da Sociedade far-se-á de acordo com as seguintes regras:

(a) todos os papéis, documentos e atos que envolvam obrigação para a Sociedade serão firmados por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou, ainda, por 2 (dois) Procuradores, desde que estes tenham poderes expressos para a prática do ato;

(b) todas as procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou, ainda, por 2 (dois) Procuradores, desde que estes tenham poderes expressos para a prática do ato;

(c) todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações *ad judicium* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;

DIRECTOR  
10 08 19

(d) a Diretoria, em casos especiais e por tempo determinado, poderá autorizar um Diretor ou Procurador a assinar individualmente;

(e) nos atos de simples rotina ou correspondência, representação perante repartições públicas ou quaisquer processos administrativos ou judiciais, na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança, assim como, nos endossos para depósito de cheques em nome da Sociedade qualquer Diretor ou Procurador poderá agir, individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Contato Social;

(f) na emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como, desembolso de quaisquer fundos da Sociedade, será necessária a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores ou de qualquer Diretor e de 1 (um) Procurador, ou assinatura conjunta de 2 (dois) Procuradores; e

(g) caberá exclusivamente ao Diretor Presidente ou ao Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor, firmar todo e qualquer ato relacionado à aquisição, cessão, ou oneração de participações societárias em outras empresas, bem como sobre a participação da Sociedade em consórcios de empresas.

10. O Diretor Presidente se reportará aos sócios, sendo responsável pela execução das deliberações dos sócios, bem como, cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais e ainda executar quaisquer funções especiais estabelecidas pelos sócios.

11. Os demais Diretores assistirão o Diretor Presidente e com ele cooperarão na administração da Sociedade, ficando responsáveis precipuamente pela administração dos negócios concernentes à divisão sob sua responsabilidade.

12. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo



DIRECTORIA  
16 08 19

o Diretor Presidente, também, o voto de qualidade, no caso de empate. Para validamente deliberar, será indispensável a presença da maioria dos Diretores e o "quorum" para decisões será a maioria dos presentes. Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Diretoria, em reunião:

(a) aprovar a abertura ou o fechamento de filiais, agências, escritórios de representação, fábricas e depósitos em qualquer parte do território nacional ou do exterior;

(b) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens e/ou direitos a eles relacionados cujo valor total da operação supere o montante de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social;

(c) aprovar a concessão, pela Sociedade, de garantias, fianças ou avais, em favor de companhias coligadas, controladas ou de terceiros.

Parágrafo segundo – Não estão sujeitas a aprovação em Reunião de Diretoria, prestação de fianças, em contratos de locação residencial, em favor de funcionários da Sociedade que poderão ser concedidas desde que observado o previsto no item (a) da Cláusula 9.

## DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

13. - As deliberações de sócios, previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§ 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

DUCE SP  
16 08 19

§2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.

§ 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

§ 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

14. - As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

15. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

16. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

JUCESP  
16 08 19

Parágrafo único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

17. - Competem aos sócios os seguintes atos:

- a) Estabelecer a política geral de operações da Sociedade;
- b) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c) Designar administradores;
- d) Deliberar diante de omissões do Contrato Social e dar-lhe, quando for o caso, interpretação que permita ou facilite sua aplicação.

#### **MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

18. - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de  $\frac{3}{4}$  (três quartos).

#### **CESSÃO DE QUOTAS**

19. - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

JUCESP  
16 08 19

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

## EXCLUSÃO DE SÓCIO

20. - É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

## EXERCÍCIO SOCIAL

21. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

22. - Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§ 1º - As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 2º - A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§ 3º - A reunião de sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e

JUCESP  
15 08 19

deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo se todos os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

§ 4º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§ 5º - A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social a título de antecipação de dividendos.

#### **FUSÃO E INCORPORAÇÃO**

23. - A sociedade poderá ser fundida, incorporada ou ainda incorporar outras sociedades, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### **CISÃO E TRANSFORMAÇÃO**

24. - A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

#### **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

25. - Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

JUCESP  
16 08 19

26. - A retirada, dissidência, extinção, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

#### CONSELHO FISCAL

27. - A sociedade não terá conselho fiscal.

#### CONSELHO CONSULTIVO

28. - A sociedade poderá constituir um Conselho Consultivo, nomeado pelos Sócios de comum acordo composto por no mínimo 2 (dois) membros, pessoas físicas, residentes no país.

§1º O ato de designação ou de destituição dos Conselheiros será formalizado por instrumento próprio, que conterá a assinatura do Conselheiro designado, como prova de aceitação do cargo.

§2º O mandato dos Conselheiros é de um ano a contar de sua designação e se extinguirá com a aprovação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social subsequente à designação, sendo facultada a recondução ao cargo.

§3º Ocorrendo vacância em cargo do Conselheiro Consultivo, os sócios, de comum acordo poderá designar o substituto para completar o mandato ou, se preferível, manter o cargo vago.

ALCEGA  
15 08 19

§4º A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada de comum acordo pelos sócios, para vigor, em bases fixas ou variáveis, em cada exercício social.

29. – O Conselho Consultivo, se constituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelos diretores ou pelos sócios.

30. – Competirá ao Conselho Consultivo opinar sobre os assuntos importantes da sociedade, e será consultado sempre que for reputado conveniente pelos diretores ou pelos sócios.

#### RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

31. - A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio, ou, sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

#### REGÊNCIA

32. - A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

#### ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

33. - Os quoruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

JUCESP  
16 08 19

**FORO**


34. - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, celebram as partes o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**COMPAGNIE DE SAINT GOBAIN**


Francisco Sanches Neto

  
\_\_\_\_\_  
**SPAFI - SOCIETE DE PARTICIPATIONS FINANCIERES ET INDUSTRIELLES – SAS**

Francisco Sanches Neto

  
\_\_\_\_\_  
**SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Francisco Sanches Neto

  
\_\_\_\_\_  
Claudio José de Souza Rosa



JUCESP  
16 08 19

[Esta página de assinaturas é parte integrante da Alteração do Contrato Social de 26 de julho de 2019 da Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.]

**Testemunhas:**

*Juliana de L. Raimeri*  
Nome: JULIANA DE LIMA RAIMERI  
RG: 44.512.465-9  
CPF/ME: 392.722.358-12

\_\_\_\_\_  
Nome: *Caroline Mercedes Pielke*  
RG: 41.192.503-9  
CPF/ME: 366.737.238-10

Visto:

*Emilyn Couri*  
Emilyn Couri  
OAB/SP: 342.461  
NC 111-19

JUCESP  
16 AGO 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
DO Nº 444.586/19-2

*Giisela Simiema Ceschin*  
GIISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA-GERAL

JUCESP



Documento nº 2

Procuração para o representante legal





## PROCURAÇÃO

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Estado de São Paulo, na Av. Santa Marina, nº. 482, 1º andar, Água Branca, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.064.838/0001-33 e NIRE sob o nº. 35.218.745.515, neste ato devidamente representada por seus representantes legais abaixo assinados, **nomeia e constitui seu bastante procurador no âmbito de suas filiais relacionadas à DIVISÃO ARGAMASSAS: GUILHERME DENZIN**, brasileiro, casado, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 27.748.110-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 285.771.478-51, residente e domiciliado na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, com endereço comercial à Via de Acesso João de Góes, 2127, Jardim Alvorada, Jandira-SP, ao qual confere poderes para representar a outorgante junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal no âmbito dos processos de licenciamento mineral e ambiental e regularização fundiária, podendo para tanto, obter informações, ter vista aos processos, apresentar ofícios e juntar documentos nos processos. Enfim, praticar todos e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato. **O presente instrumento terá validade de 1 (um) ano a partir da data de assinatura, sendo vedado seu substabelecimento.**

São Paulo, 20 de agosto de 2019

Marta Destro  
CPF: 126.867.385-0

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Div. Argamassas  
NC 201-19  
FC



SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
Av. Santa Marina, 482 - 1º andar - 05036-900 - São Paulo - SP  
Fone: (511) 246-2655

Documento nº 3

Cópia Of. SUPRAM-LM-SUP nº 257/2019





OF/SUPRAM-LM-SUP N° 257/2019

Governador Valadares, 27 de dezembro de 2019.

A

**Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.**

REF.: Arquivamento de processo administrativo LAS RAS PA/N° 00154/2000/007/2013

**ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezados,

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo de LAS RAS PA/N° 00154/2000/007/2013**, do empreendimento **Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.** para a atividade de Lavra a céu aberto minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Códigos A-02-07-0 (segundo DN 217/2017), classe 3, critério locacional 0, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, motivado : ampliação de atividade sem o prévio licenciamento.

Aos interessados em interpor recurso administrativo, devem ser observados os requisitos previstos no Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Dae Doc Siam: 789176/2019

Atenciosamente,

  
**Gesiane Lima e Silva**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente

Gesiane Lima e Silva  
Superintendente Regional de  
Meio Ambiente  
SUPRAM-LM/SEMAD-MG  
Meso 1.254.357-4

**Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.**  
Rua Quartzolit, 100 – Sítio Boa Vista  
Santa Luzia/MG  
CEP: 33.040-257

PROTOCOLO SIAM: 0786986/2019

SUPRAM Leste Mineiro  
Rua Oito, n° 146 – Ilha dos Araújo – Gov. Valadares/MG

Documento nº 4

Cópia Papeleta de Despacho 210 de 02/12/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Folha  
1 / 3

PAPELETA DE DESPACHO

Número de ordem: 210	Data: 02/12/2019	Protocolo: 0753717/2019
Empreendedor: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 61.064.838/0001-33	
Empreendimento: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 61.064.838/0087-03	
Processo Administrativo: 00154/2000/007/2013	Município: São Gonçalo de Rio Abaixo/MG	
Assunto: Arquivamento		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maiume Rughania Sá Soares – Gestor /Analista Ambiental	1366188-9	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	

Senhora Superintendente Regional,

O empreendedor SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 61.064.838/0087-03) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação – nº. 00154/2000/007/2013, na data de 30/08/2013, para atividade “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – quartzo - código A-02-08-9”, conforme DN 74/2008.

Ocorre que o empreendimento opera amparado pelo CERTIFICADO LO Nº 305/2009 emitida em 30/11/2008 e válida até 30/11/2013, no âmbito do PA nº. 00154/2000/005/2008, cuja capacidade produtiva autorizada para operação é de 156.000 ton/ano.

Com a publicação da DN COPAM Nº 217/2017, o empreendedor se manifestou para o reenquadramento do processo de licenciamento seguindo os critérios da nova legislação, apresentando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, com novo enquadramento, classe 03, conforme Ofício do empreendedor (DOC SIAM nº. 0474531 de 04/07/18).

Devido ao reenquadramento, o empreendedor solicita a revalidação de licença de operação para “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), produção bruta de 192.000,000 t/ano, sem incidência de critério locacional a ser observado, classe 03, por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS).

Para dar prosseguimento à análise processual, equipe técnica da SUPRAM/LM solicitou informações complementares por meio do OF. SUPRAM – LM nº. 258/2019, datado de 09/08/2019 (fl. 724 e 725), entre as solicitações, foi apresentado o RAS (fl. 777 e 778), neste documento o empreendedor informa que: “Durante a validade da licença de operação vincenda, houve no empreendimento um aumento da capacidade produtiva, que passou de 156.000 t/ano para 192.000 t/ano, o que representa um aumento de cerca de 20%”.



Ainda, é descrito no item 3.5 do RAS, o desempenho da capacidade produtiva dos últimos 4 anos.

Ano	Produção (ton /ano)
2015	135.261,40
2016	164.640,00
2017	152.495,00
2018	109.365,00

Verifica-se que além de o empreendedor confirmar a ampliação, constata-se na tabela supramencionada que no ano de 2016 ocorreu produção além da capacidade produtiva autorizada na licença vigente (LO N° 305/2009 – capacidade produtiva de 156.000 ton/ano).

Isto posto, sugere-se o arquivamento do Processo Administrativo de LAS RAS 00154/2000/007/2013, formalizado pelo empreendedor SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n° 61.064.838/0001-33), na data de 30/08/2013, para a execução da atividade “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – A-02-07-0” da DN COPAM n° 217/2017, consoante FOB n°. 1526833/2013B, em empreendimento localizado a Fazenda Mata Escura, s/n, Zona Rural, Distrito de Borges, município de São Gonçalo do Rio Abaixo, motivado pela ampliação de atividade sem o prévio licenciamento, haja vista que o licenciamento deve ser feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

As custas pela análise do processo foram parcialmente quitadas (30% do valor tabelado), segundo opção do empreendedor à fl. 10 dos autos, conforme atestam os documentos de fls. 19-20 dos autos. Remanescendo crédito a ser cobrado pela Diretoria Regional de Administração e Finanças no valor de R\$10.164,85.

É a nossa manifestação<sup>1</sup>, sub censura.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

<sup>1</sup> [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Folha

3 / 3

PAPELETA DE DESPACHO

### DECISÃO /DESPACHO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, com lastro na fundamentação contida na Papeleta Supram LM 210/2019, de 01/12/2019, no exercício da competência estabelecida pelo Decreto Estadual 47.042/2016, **determino o arquivamento do PA nº 00154/2000/007/2013**, contendo **requerimento de revalidação de licença de operação** englobando a atividade identificada pelo código A-02-07-0 [Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento], do anexo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017, para o empreendimento Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. - CNPJ 61.064.838/0087-03 localizado no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo /MG.

À Diretoria Regional de Administração e Finanças da Supram LM, proceda-se à cobrança do valor devido a título de indenização de custas da análise, correspondente a R\$10.164,85 (dez mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme indicado na papeleta 210/2019.

Publique-se, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal 10.650/2003.

Notifique-se o empreendedor para exercício dos direitos de que entender titular.

Arquivem-se os autos do processo.

**Gesiane Lima e Silva**

**Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro**

Documento nº 5

Cópia do Certificado LO nº 305/2019 com anexo





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SENAD



# CERTIFICADO LO N° 305 - SUPRAM CM

## L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 12 do Decreto n° 44.309, de 05 de Junho de 2006, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de Julho de 1997, artigo 38, § 1º, inciso VI do decreto 44.316, de 07 de junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM n° 17, de 17 de Setembro de 1996, **Revalida a Licença de Operação, da SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA - CNPJ.: 60.729.795/0002-86, para a lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Quartzo, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 00154/2000/005/2008 DNPM 820.934/1972, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, em reunião do dia 30 de novembro de 2009.**

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

**Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.**

Validade da Licença Ambiental: 30/11/2013.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2009.



Scheilla Samartini Gonçalves

Superintendente Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável Região Central Metropolitana



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região  
Central Metropolitana - SUPRAM CM

**ANEXO I**

Processo COPAM: Nº: 00154/2000/005/2008		Classe 5
Empreendedor: Saint- Gobain Quartzolit Ltda		
Empreendimento: Mina		
Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Quartzito		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Gestão da Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental (Lei do SNUC 9985/2000, na Lei Estadual 14.309/2002 e na Compensação da Lei da Mata Atlântica nº11428/2006), de acordo com o Decreto 45.175/2009. Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.	60 dias
2	Fazer a instalação de um tanque receptor para o efluente lançado do dreno de fundo. Esse efluente deverá ser neutralizado antes do lançamento no solo.	90 dias * CHUVA
3	Apresentar protocolo do cadastro da "Declaração de Condição de Estabilidade no Banco de Declarações Ambientais".	90 dias
4	Apresentar projeto de Gerenciamento de Risco com base nas potenciais degradações ambientais que o empreendimento possa ocasionar.	90 dias * (Virtus)
5	Apresentar à GESOL – Gerência de Qualidade do Solo-análise do solo, quanto ao parâmetro pH, conforme norma do CETESB (Decisão de Diretora Nº 195-2005-E)	180 dias
6	Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos, de acordo com o Anexo II	
7	Apresentar planilha de resíduos sólidos, de acordo com Anexo II.	
8	Apresentar Programa de Declaração de Áreas Degradadas - PRAD - das antigas frentes de lavra do empreendimento, localizadas próxima a entrada do empreendimento.	90 dias

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo - Belo Horizonte - MG CEP 30330-000 - Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/11/2009 Página: 14/19
-----------	--	-----------------------------------

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região  
Central Metropolitana - SUPRAM CM

9	Implantar sistema de drenagem na área de armazenamento temporário da lama proveniente da manutenção dos tanques de sedimentação. Este material deverá ser utilizada na recuperação das áreas do passivo ambiental da empresa. Caso não seja utilizado todo rejeito nas áreas de recuperação ambiental (antiga frentes de lavra), o empreendedor deverá formalizar processo de licenciamento para Pilha de Rejeito.	120 dias
10	Fazer adequações na área de abastecimento da empresa: instalar canaletas de drenagem no entorno da área de abastecimento interligando a mesma para a caixa separadora e instalar cobertura sobre a bacia de contenção do tanque.	120 dias
11	Iniciar incremento com espécies vegetais nativas arbustivas e arbóreas, nas áreas de Reserva Legal onde há baixa densidade vegetal (lado oeste da Reserva Legal)	90 dias
12	Monitorar e providenciar que as áreas de Reserva Legal e APP, sob incremento de vegetação, apresentem sucesso no desenvolvimento sucessional e enviar relatório fotográfico anualmente para este órgão ambiental.	Durante 3 anos
13	Realizar o tamponamento do poço tubular (processo nº 153/2003) e apresentar relatório fotográfico com a obra realizada.	3 meses

\* A partir da concessão da licença

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo - Belo Horizonte - MG CEP 30330-000 - Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/11/2009 Página: 15/19
-----------	--	-----------------------------------

Documento nº 6

Cópia das fls. 777, 778 e 779 do processo –Relatório Ambiental Simplificado – RAS 2019, onde constam os dados de produção e capacidade produtiva.



**MÓDULO 3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Atualização dos dados)**

**3.1 ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

( ) Não se aplica (empreendimentos lineares)

Área total (ha)	59,7022	Área Construída (ha)	2,6430	Área Útil (ha)	40,9734
-----------------	---------	----------------------	--------	----------------	---------

**3.2 RECURSOS HUMANOS**

Nº de funcionários setor de produção	2	Nº de funcionários setor administrativo	1	Nº total de funcionários	3
--------------------------------------	---	---	---	--------------------------	---

**3.3 REGIME DE OPERAÇÃO**

Nº de turnos de trabalho por dia	1	Nº horas de trabalho por turno	9
----------------------------------	---	--------------------------------	---

Nº de meses de trabalho por ano	12	Nº de dias de trabalho por semana	5
---------------------------------	----	-----------------------------------	---

As atividades do empreendimento são sazonais?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Em que período do ano?
	<input type="checkbox"/> Sim	Quais atividades sofrem paralisação? Informe o tempo de duração dessa paralisação.
		Quais atividades sofrem redução? Informe o tempo de duração dessa redução.

Houve paralisação(ões) das atividades do empreendimento durante a vigência de sua última licença?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
	<input type="checkbox"/> Sim	Informar quais atividades, período de paralisação e medidas de controle ambiental adotadas.

**3.4 AMPLIAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da licença?	<input type="checkbox"/> Não
	<input checked="" type="checkbox"/> Sim

Em caso positivo, descrever a ampliação/modificação ocorrida, enfatizando os aspectos ambientais inerentes.

Durante a validade da licença de operação vigente, houve no empreendimento um aumento da capacidade produtiva, que passou de 156.000 t/ano para 192.000 t/ano, o que representa um aumento de cerca de 20%.

Com relação a esta ampliação, é importante frisar que não houve alteração da classe do empreendimento, considerando-se os parâmetros de porte e potencial poluidor descritos na DN COPAM 217/2017 para a atividade A-02-07-0, referente a "Lavra a céu aberto - Minerais não-metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", mantendo o empreendimento enquadrado como Médio Porte (50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano) e, conseqüentemente mantendo a classificação como um empreendimento de Classe 3.

No que diz respeito aos aspectos ambientais do empreendimento, a ampliação realizada não influenciou de forma significativa os sistemas de controle ambiental existentes no empreendimento. Estes sistemas foram objeto de algumas adequações de forma a manter sua eficiência, considerando o incremento na intensidade das atividades na área.

Concluindo, estes ajustes nos sistemas de controle ambiental são rotineiros no sistema de gestão ambiental da empresa, que de forma contínua verifica a eficiência dos mesmos, realizando eventuais ajustes e melhorias. Tais questões estão incorporadas às atividades normais de operação e manutenção do empreendimento, não se configurando como uma reação/consequência específica de uma ação/atividade, tal como a ampliação da produção.



### 3.5 CAPACIDADE PRODUTIVA

Atenção: Caso haja necessidade de ajustes nos itens 3.5 e 3.6 para melhor representar a atividade do empreendimento, utilizar o módulo "caracterização do empreendimento" do termo de referência de relatório ambiental simplificado (RAS) específico da listagem/código da atividade em questão, quando houver.

Capacidade nominal instalada (em termos de matéria-prima ou produto principal): **192.000 toneladas/ano**

Percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos:

Ano	Produção (ton/ano)	Capacidade Instalada	Percentual Utilizado
2017	152.495,00	192.000,00	79,42%
2018	109.365,00	192.000,00	56,96%
Percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos			68,19%

Informar o parâmetro que melhor representa o desempenho da atividade produtiva do empreendimento, como por exemplo a quantidade de produto principal fabricada, a quantidade de matéria-prima consumida, ou outro parâmetro mais adequado às peculiaridades de atividade.

O parâmetro que melhor representa o desempenho da capacidade produtiva é a massa total de areia fina produzida ao longo do ano.

#### Desempenho da capacidade produtiva – Últimos 4 anos

Ano	Produção (ton/ano)
2015	135.261,40
2016	164.640,00
2017	152.495,00
2018	109.365,00

### 3.6 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descreva abaixo o processo de operação do empreendimento, as matérias-primas e insumos (incluindo fornecedores e consumo mensal), se utilizados, e os principais equipamentos em operação no empreendimento (incluindo quantidade, tempo médio de operação em horas/dia e capacidade nominal).

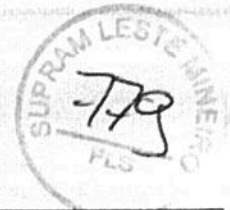
#### Descrição do processo de produção atual:

A alimentação da instalação de beneficiamento ocorre de forma contínua, a uma taxa de 120 m<sup>3</sup>/h, por meio de uma caixa de alimentação que possui capacidade de armazenamento suficiente para manter o funcionamento ininterrupto da instalação por cerca de 2 horas, quando então é recarregada pela pá carregadeira que retoma a areia não beneficiada da pilha pulmão.

A partir da caixa de alimentação o material segue através de dois lances de correia transportadora até uma peneira vibratória onde é submetido a uma classificação por peneiramento a úmido (peneiramento primário). O oversize, representado pela fração cascalho, é separado para estoque em pilha individual, enquanto o undersize segue no processo sendo bombeado em direção ao hidrociclone deslamador (hidrociclonagem primária).

Este primeiro hidrociclone realiza a separação entre a fração de lama (overflow), que é conduzida para o sistema de lagoas de decantação, e a fração de areia (underflow) que alimenta uma peneira rotativa tipo trommel. O peneiramento





secundário também realizado a úmido realiza a classificação da polpa com separação da fração areia grossa, conduzida então a uma pilha de estoque individual, e da fração areia fina que segue a rota do processo.

A obtenção do produto final do beneficiamento ocorre após duas novas etapas de hidrociclonagem (secundária e terciária). Em ambas as etapas, a areia fina sofre nova deslamagem. Todavia, os respectivos overflows, com porcentagens de sólidos significativamente inferiores ao overflow da hidrociclonagem primária, são recirculados no processo, indo o primeiro juntar-se à alimentação da peneira vibratória e o segundo à alimentação da peneira rotativa. Esta recirculação permite significativa redução na necessidade de entrada de água nova no processo.

O produto final do beneficiamento, representado pela areia fina, foi a razão da ampliação, na qual a atual instalação de beneficiamento foi projetada. Este produto é estocado em um sistema de pilhas circulares formado por quatro pilhas. A formação das pilhas ocorre uma a uma de modo a se atingir, no conjunto, estágios distintos de drenagem e perda de umidade. Assim, enquanto uma estiver em formação, duas sofrem drenagem em estágios distintos e uma última se apresenta pronta para expedição.

#### Matéria prima:

A jazida lavrada, de onde se retira a matéria prima para produção de areia fina, se constitui litologicamente de um meta-arenito friável, sobreposto a um mica-xisto também friável. A baixa resistência ao impacto proporcionada pelo meta-arenito, torna viável seu desmonte por meios mecânicos, sendo ele realizado por pás carregadeiras, que realizam o carregamento de caminhões basculantes.

#### Insumos da produção:

Identificação	Fornecedor	Consumo Mensal	
		Máximo	Média atual
Energia Elétrica	CEMIG	30.000 KWh	20.353,08 KWh
Gasolina	Comercial Mapes De Combustíveis Ltda. - Posto Recreio	300 litros	200 Litros
Óleo Diesel	Repelub	9.000 litros	5.097,04 litros

#### Equipamentos em operação no empreendimento:

Equipamento	Quantidade	Modelo	Tempo médio de operação	Capacidade nominal
Pá-carregadeira	01	Michigan Clarck 55c	8 Horas/dia	2,5 Toneladas
Pá-carregadeira	01	Volvo I90	8 Horas/dia	5,7 Toneladas
Escavadeira hidráulica	01	New Holland 200	8 Horas/dia	1,8m <sup>3</sup>
Caminhão	01	Modelo Ford trucado 2429	8 Horas/dia	14 Toneladas
Caminhão	01	Modelo Mercedes Benz 1519	8 Horas/dia	14 Toneladas

Documento nº 7

Cópia da pág. 6 do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA 2008, onde consta o item *6.7 Capacidade Produtiva*

<b>6.5 Vida Útil</b> (Conforme plano de lavra vigente) 16 anos		
<b>6.6 Ampliação/Modificação do Empreendimento</b>		
a) Houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da LO vincenda?	SIM X	NÃO
b) Caso positivo, apresentar no Anexo D uma descrição da ampliação/modificação ocorrida, enfatizando os aspectos ambientais inerentes.		
<b>Ver Anexo D1.</b>		
<b>6.7 Capacidade Produtiva</b>		
Prevista: <b>156.000 t/ano</b>	Efetiva : <b>150.000 t/ano</b>	
<b>6.8 Planta de Localização e de Detalhe</b>		
a) Apresentar, no Anexo D, planta de localização do empreendimento, em escala adequada (sugere-se a escala de 1:26.000), destacando:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ os limites do empreendimento, uso e ocupação do solo (incluindo o entorno) e vias de acesso;</li> <li>➤ as unidades de produção, de apoio e de estocagem de insumos e produtos;</li> <li>➤ o(s) corpo(s) hídrico(s) receptor(es) do(s) efluente(s) final(is) e o(s) respectivo(s) ponto(s) de lançamento;</li> <li>➤ os pontos de amostragem de água e de ar, para fins de monitorização dos padrões de qualidade;</li> <li>➤ a área de risco definida no estudo de análise de riscos de acidentes, caso tenha sido efetuado pelo empreendedor, prevalecendo, para essa finalidade, a área que for maior (caso seja conveniente, poderá ser apresentado em planta separada, na mesma escala);</li> <li>➤ Unidades de Conservação (medida compensatória ou não) que se encontrem dentro do limite legal;</li> <li>➤ Mananciais de abastecimento;</li> <li>➤ Cavidades subterrâneas.</li> </ul>		
São apresentadas no <u>Anexo D2</u> as plantas abaixo relacionadas, que, em conjunto, retratam todos os tópicos que constam deste termo de referência.		
b) Apresentar no Anexo D, planta de detalhe da área do empreendimento, em escala adequada, contando entre outros os seguintes elementos:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Áreas de lavra e de avanço de lavra projetada para o horizonte de 04 e 08 anos;</li> <li>➤ Áreas reabilitadas, em reabilitação e projetadas para reabilitação no horizonte de 04 e 08 anos;</li> <li>➤ Áreas com passivo ambiental</li> <li>➤ Pilha(s) ou depósito(s) de estéril e rejeito,</li> <li>➤ Barragens de contenção de rejeitos (em operação e/ou desativadas);</li> <li>➤ Diques de contenção (em operação e/ou desativados);</li> <li>➤ Drenagem das águas pluviais e efluentes;</li> <li>➤ Barragens de abastecimento;</li> <li>➤ Instalação de beneficiamento, pátios de estocagem de insumos e produtos;</li> <li>➤ Edificações de apoio, como escritórios, oficinas, refeitórios e outros;</li> <li>➤ Pontos de captação de água;</li> <li>➤ Pontos de geração de esgotos sanitários, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de emissão de ruídos;</li> <li>➤ Sistemas de tratamento de efluentes sanitários e industriais;</li> <li>➤ Estocagem de resíduos sólidos</li> </ul>		
<b>Ver Anexo D2.</b>		

Documento nº 8

Cópia Of. SUPRAM-LM nº 176/2014

9.



OF.SUPRAM-LM - Nº 176/2014

Governador Valadares, 11 de agosto de 2014

**Assunto:** Solicitação de Informações Complementares

**Referência:** Processo de Revalidação de Licença de Operação Nº 154/2000/007/2013

**Protocolo SIAM:** 0782270/2014

Prezado Senhor,

Com o objetivo de continuar a análise do processo de licenciamento ambiental da Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção LTDA junto ao COPAM, deverão ser protocoladas na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – Supram-LM, as informações complementares, conforme solicitadas neste ofício, referentes aos Estudos Ambientais, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 11, § 2º do Decreto Nº 44.844/2008.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997 e Decreto 44.844/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Informamos que a equipe interdisciplinar do processo coloca-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

OBS: *Prezado empreendedor, as informações complementares solicitadas deverão ser entregues na sua totalidade, via ofício, mencionando o número do Processo COPAM e o número deste ofício, com cópia digital. E para maior agilidade na análise, solicitamos que a documentação seja, preferencialmente, encaminhada a esta Superintendência.*

Atenciosamente,

Juliana Ferreira Maia  
Diretora Regional de Apoio Técnico  
MASP: 1217394-4

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lariane Chaves Junker – Gestora Ambiental (Gestora)	1343164-8	
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental	1251349-5	
Janaina Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Vanessa Lopes de Queiroz – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1365585-7	
Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	

**Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção**  
Fazenda Mata Escura – Zona Rural – Distrito de Borges  
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG  
CEP: 35.935-000

Processo Administrativo COPAM Nº 154/2000/007/2013

Rua Vinte e Oito, nº100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35.020-800  
Tel: (33) 3271-4988

Página: 1/2



**ESPECIFICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
PROCESSO COPAM Nº 154/2000/007/2013**

1. Apresentar as planilhas de resíduos sólidos dos anos 2013/2014, objeto da condicionante número 7 (sete) da LO 305/2009.
2. Visto que o lado oeste da Reserva Legal encontra-se ainda com baixa densidade vegetal, apresentar um cronograma de incremento com espécies nativas para parcela de APP e Reserva Legal que se encontram nas proximidades do poço tubular. Indicar as espécies a serem plantadas, quantidade de indivíduos, adubação (caso seja utilizada) e adição de espécies melhoradoras das condições físicas e químicas do solo.
3. Apresentar análise de sulfatos, sulfitos e sulfetos, do solo da área onde era lançado o resíduo da bacia de decantação da lama quando havia uso do H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>.
4. Apresentar documentação que comprove a legalidade da alteração da condicionante nº 2 da LO 305/2009. Não foi encontrado ofício/protocolo da ata de reunião com técnicos da SUPRAM CM e/ou termo de exclusão da condicionante.
5. Especificar a periodicidade da coleta dos efluentes sanitários e indicar a empresa responsável pela ação, com respectivo Certificado de Regularização Ambiental. Apresentar ainda, comprovante de recebimento dos efluentes pela COPASA.
6. Apresentar Certificado de Regularização da Empresa responsável pela remoção do tanque de armazenamento de ácido sulfúrico. Especificar data de retirada e a destinação do tanque.
7. Especificar o destino da sucata acumulada nos anos de 2010/2011 e 2012 com respectivo comprovante de destinação.
8. Para os resíduos oleosos e óleo lubrificante usado, apresentar comprovante de vínculo com empresa devidamente regularizada para transporte e destinação destes resíduos, bem como os respectivos certificados de regularização. Para a borracha apresentar o comprovante de vínculo e certificado de regularização da empresa responsável pela reciclagem.
9. Apresentar comprovante de vínculo com empresa regularizada para recebimento de lâmpadas.
10. Apresentar protocolo/documentação que comprove o atendimento à condicionante nº1 da LO 305/2009.
11. Formalizar pedido de retificação da portaria de outorga nº 1509/2009 de 20/06/2009 para alteração do modo de uso, apresentando os devidos estudos para outorga em barramento.
12. Conforme mencionado no RADA, houve ampliação da produção de 156.000 t/ano para 192.000 t/ano, contudo, em vistoria, foi informado pelo empreendedor que a ampliação trata-se de uma estimativa futura de aumento de um turno de produção. Justificar formalmente as informações e retifica-las no RADA.



13. Apresentar o quanto antes o recibo de inclusão no CAR (Cadastro Ambiental Rural) destacando-se que, a partir da data de publicação de sua implementação, 06/05/2014, passa a vigorar a obrigatoriedade da inscrição, tendo o empreendedor um ano para regularizar o imóvel rural nos termos do Art.29, parágrafo 3º da Lei 12651/2012.
14. Retificar o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE – assinado pelo empreendedor ou pessoa com poderes para tanto, que demonstrem a realidade sobre a localização do empreendimento (quesito 4.4), uma vez que a pergunta exclui o RPPN do caso em que é importante saber sobre a zona de amortecimento, o que gerou uma inconsistência na resposta prestada. Além disso, o quesito 7.3 foi preenchido incorretamente por se tratar de outros processos a serem revalidados e não o empreendimento objeto da revalidação.
15. Demonstrar o pagamento da taxa pela emissão Certidão Negativa de Débito a ser emitida por essa SUPRAM, Regional Leste de Minas através de comprovante original ou documento autenticado.
16. Anexar o Contrato Social do empreendedor atualizado.
17. Apresentar documentos pessoais (original ou autenticado) do outorgado, Sr. Eduardo Rafael de D. Dias
18. Demonstrar, a legitimidade para atuação nesse processo administrativo do Sr. Dimitri Oruco Nogueira, se já não comprovado o vínculo pela documentação requerida.
19. Anexar contrato do registro do imóvel atualizado.
20. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais – AVCB ou Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio aprovado pelo órgão e cópia do protocolo de requerimento de vistoria emitido pelo CB.

Documento nº 9

Cópia da fl. 496 do processo – resposta ao item 12 do Of.  
SUPRAM-LM nº 176/2014







## 2.12. Informação Complementar 12

*Conforme mencionado no RADA, houve ampliação da produção de 156.000 t/ano para 192.000 t/ano, contudo, em vistoria, foi informado pelo empreendedor que a ampliação trata-se de uma estimativa futura de aumento de um turno de produção. Justificar formalmente as informações e retifica-las no RADA.*

Retifica-se que a Saint-Gobain produz cerca de 156.000 t/ano de areia e possui o regime de operação em 02 (dois) turnos divididos em 16 horas / dia, e que o valor de 192.000 t/ano informado no RADA não faz parte da atual realidade da empresa.

Ressalta-se que o empreendedor está ciente que **qualquer ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser devidamente licenciada junto à SUPRAM – LM.**

**Documento nº 10**

**Telas de produção anual de 2014 a 2019 extraídas do sistema de gestão empresarial SAP**

Argemassas Quattrolit Ltda São Gonçalo do Rio Abaixo - MG Período: 01.01.2014 - 31.12.2014 Centro - ( F002 )		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020 Pag.: 1 Dias Trab.: 000354	
Unid. Base - ( KG )							
Seção - CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	142.373.600,000	0,000	402.185,311	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	142.373.600,000	0,000	402.185,311	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	142.373.600,000	0,000	402.185,311	
TOTAL PCR ( KG )	0,000	0,000	0,000	142.373.600,000	0,000	402.185,311	

Argemassas Quattrolit Ltda São Gonçalo do Rio Abaixo - MG Período: 01.01.2015 - 31.12.2015 Centro - ( F002 )		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020 Pag.: 1 Dias Trab.: 000354	
Unid. Base - ( KG )							
Seção - CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	136.768.300,000	0,000	386.351,130	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	136.768.300,000	0,000	386.351,130	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	136.768.300,000	0,000	386.351,130	
TOTAL PCR ( KG )	0,000	0,000	0,000	136.768.300,000	0,000	386.351,130	

Argemassas Quattrolit Ltda São Gonçalo do Rio Abaixo - MG Período: 01.01.2016 - 31.12.2016 Centro - ( F002 )		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020 Pag.: 1 Dias Trab.: 000355	
Unid. Base - ( KG )							
Seção - CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	160.095.600,000	0,000	450.973,521	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	160.095.600,000	0,000	450.973,521	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	160.095.600,000	0,000	450.973,521	
TOTAL PCR ( KG )	0,000	0,000	0,000	160.095.600,000	0,000	450.973,521	

Argemassas Quattrolit Ltda São Gonçalo do Rio Abaixo - MG Período: 01.01.2017 - 31.12.2017 Centro - ( F002 )		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020 Pag.: 1 Dias Trab.: 000354	
Unid. Base - ( KG )							
Seção - CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	152.494.700,000	0,000	430.775,959	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	152.494.700,000	0,000	430.775,959	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	152.494.700,000	0,000	430.775,959	
TOTAL PCR ( KG )	0,000	0,000	0,000	152.494.700,000	0,000	430.775,959	

Argemassas Quattrolit Ltda São Gonçalo do Rio Abaixo - MG Período: 01.01.2018 - 31.12.2018 Centro - ( F002 )		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020 Pag.: 1 Dias Trab.: 000354	
Unid. Base - ( KG )							
Seção - CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	109.365.830,970	0,000	308.943,025	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	109.365.830,970	0,000	308.943,025	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	109.365.830,970	0,000	308.943,025	
TOTAL PCR ( KG )	0,000	0,000	0,000	109.365.830,970	0,000	308.943,025	

Argemassas Quattrolit Ltda São Gonçalo do Rio Abaixo - MG Período: 01.01.2019 - 31.12.2019 Centro - ( F002 )		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020 Pag.: 1 Dias Trab.: 000354	
Unid. Base - ( KG )							
Seção - CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	96.706.348,000	0,000	273.181,774	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	96.706.348,000	0,000	273.181,774	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	96.706.348,000	0,000	273.181,774	
TOTAL PCR ( KG )	0,000	0,000	0,000	96.706.348,000	0,000	273.181,774	

Argemassas Quartzolit Ltda		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020	
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG						Pag.: 1	
Período: 01.01.2014 - 31.12.2014						Dias Trab.: 000354	
Centro - ( F002 )		Unid. Base - ( KG )					
Seção = CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	142.373.600,000	0,000	402.185,311	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	142.373.600,000	0,000	402.185,311	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	142.373.600,000	0,000	402.185,311	
TOTAL POR ( KG )	0,000	0,000	0,000	142.373.600,000	0,000	402.185,311	

Argemassas Quartzolit Ltda		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020	
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG						Pag.: 1	
Período: 01.01.2015 - 31.12.2015						Dias Trab.: 000354	
Centro - ( F002 )		Unid. Base - ( KG )					
Seção = CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	136.768.300,000	0,000	386.351,130	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	136.768.300,000	0,000	386.351,130	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	136.768.300,000	0,000	386.351,130	
TOTAL POR ( KG )	0,000	0,000	0,000	136.768.300,000	0,000	386.351,130	

Argemassas Quartzolit Ltda		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020	
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG						Pag.: 1	
Período: 01.01.2016 - 31.12.2016						Dias Trab.: 000355	
Centro - ( F002 )		Unid. Base - ( KG )					
Seção = CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	160.095.600,000	0,000	450.973,521	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	160.095.600,000	0,000	450.973,521	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	160.095.600,000	0,000	450.973,521	
TOTAL POR ( KG )	0,000	0,000	0,000	160.095.600,000	0,000	450.973,521	

Argemassas Quartzolit Ltda		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020	
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG						Pag.: 1	
Período: 01.01.2017 - 31.12.2017						Dias Trab.: 000354	
Centro - ( F002 )		Unid. Base - ( KG )					
Seção = CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	152.494.700,000	0,000	430.775,989	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	152.494.700,000	0,000	430.775,989	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	152.494.700,000	0,000	430.775,989	
TOTAL POR ( KG )	0,000	0,000	0,000	152.494.700,000	0,000	430.775,989	

Argemassas Quartzolit Ltda		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020	
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG						Pag.: 1	
Período: 01.01.2018 - 31.12.2018						Dias Trab.: 000354	
Centro - ( F002 )		Unid. Base - ( KG )					
Seção = CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	109.365.830,970	0,000	308.943,025	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	109.365.830,970	0,000	308.943,025	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	109.365.830,970	0,000	308.943,025	
TOTAL POR ( KG )	0,000	0,000	0,000	109.365.830,970	0,000	308.943,025	

Argemassas Quartzolit Ltda		Relatório de Produção Diária				Data: 15.01.2020	
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG						Pag.: 1	
Período: 01.01.2019 - 31.12.2019						Dias Trab.: 000354	
Centro - ( F002 )		Unid. Base - ( KG )					
Seção = CT.SG.1							
Produto	Primeiro Turno	Segundo Turno	Total do Dia	Acumulado	Total Refugo	Média por dia	
1003811 - AREIA BRUTA / LAVADA	0,000	0,000	0,000	96.706.348,000	0,000	273.181,774	
Total da Seção CT.SG.1	0,000	0,000	0,000	96.706.348,000	0,000	273.181,774	
Total do Centro São Gonçalo do Rio Abaixo - MG / Total Unid.Base KG	0,000	0,000	0,000	96.706.348,000	0,000	273.181,774	
TOTAL POR ( KG )	0,000	0,000	0,000	96.706.348,000	0,000	273.181,774	